



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº 948 DE 05 DE MAIO DE 2011

“Acréscenta o inciso X ao art. 61 e o artigo. 79 A e parágrafos na lei Municipal nº 249 de 03 de Dezembro de 1992 e da outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º O art. 61 da Lei Municipal nº 249 de 03 de Dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação

“Art 61.....
.....

X – Adicional de Sobreaviso”

Art. 2º A Lei Municipal nº 249 de 03 de Dezembro de 1992, passa a vigorar acrescida do artigo 79 A e parágrafos, com a seguinte redação:

“Subseção IX

Do Adicional de Sobreaviso

Art. 79 A – O adicional de Sobreaviso será concedido exclusivamente ao motorista lotado e em efetiva prestação de serviço à Secretaria Municipal de Educação, em razão da permanência, fora do seu ambiente de trabalho, em estado de expectativa constante, aguardando o chamamento para o serviço, face ao serviço escolar.

§1º O valor do adicional de sobreaviso de que trata este artigo será de 30% sobre o vencimento básico do cargo de motorista, lotado e prestando serviço à Secretaria Municipal de Educação.

§2º O adicional de Sobreaviso será pago enquanto o motorista permanecer lotado e em efetiva prestação de serviço à Secretaria Municipal de Educação.

§3º O adicional de Sobreaviso não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito inclusive para fins de aposentadoria e apostilamento e não será computado e nem acumulado para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 05 de maio de 2011.

Flávio Geraldo Oliveira Pinto
Prefeito Municipal